



**RESPOSTA**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 077/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, no que pertine a Tomada de Preços nº 077/2022, processo SEI 2022.0000.603.8088, vem apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **CCO - CONSTRUTORA CENTRO OESTE EIRELI - EPP - CNPJ: 09.530.428/0001-10**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### 1-SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CCO - CONSTRUTORA CENTRO OESTE EIRELI - EPP - CNPJ: 09.530.428/0001-10**, doravante denominada Recorrente, aos termos do procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 077/2022-SEDUC, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que objeto é **Contratação de empresa de engenharia para execução da Reforma e Ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Nossa Senhora Monteserrate, município de Caiapônia - GO**, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou a empresa **Fortal Engenharia Ltda - ME, CNPJ: 09.530.428/0001-10 HABILITADA**, conforme Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento de Habilitação.

### 2- DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso apresenta-se tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital, item 13.

Sendo assim, conheço do presente recurso, nos termos do item 13, da Tomada de Preços nº 077/2022-SEDUC.

Entretanto, este haverá de ser analisado, para verificação quanto ao amparo legal e fundamentos jurídicos, o que passa a se realizar a seguir.

### 3- DOS ARGUMENTOS E DO PEDIDO DA RECORRENTE

É importante notar as alegações da Recorrente, que em resumo, foram:

"...**RECURSO ADMINISTRATIVO**,

Em desfavor a decisão da comissão permanente de licitação que habilitou a empresa Fortal Engenharia Ltda ME CNPJ 09.530.42810001-10, no processo administrativo no 2022.0000.603.8088, mesmo diante de explícito descumprimento ao determinado em edital."

#### I – DOS FATOS

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SEDUC, por meio da COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no dia 13 de junho de 2022, na sala de reuniões da Gerência de Licitações da Secretaria de Estado da Educação as 09:00 horas, deu início a Tomada de Preços 077/2022, referente ao Processo Administrativo no 2022.0000.603.8088, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução da Reforma e Ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Nossa Senhora Monteserrate, município de Caiapônia - GO.

Na ocasião compareceram as empresas licitantes CCO Construtora Centro Oeste Eirelie e Fortal Engenharia Ltda Me. Após abertura dos envelopes contendo documentação, constatou que a empresa Fortal Engenharia Ltda Me não observou as regras do edital, e mesmo assim a Comissão Permanente de Licitações decidiu pela Habilitação da empresa.

O item "5.10 RELATIVAMENTE Á QUALIFICAÇÃO TECNICA PROFISSIONAL" em seu sub item "5.10.5 Deverá(ão) ser apresentado(s), obrigatoriamente, comprovante(s) de vínculo(s) entre o(s) profissional(is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá(ão) ser feita(s) através de:

[...] Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

[...] Contrato de prestação de serviços que esteja registrado no CREA e/ou CAU

[...] Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante"

Conforme podemos ver na figura I retirada do edital:

**5.10.5 Deverá (ão) ser apresentado (s), obrigatoriamente, comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:**

5.10.5.1 Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

5.10.5.2 Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;

5.10.5.3 Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU. Integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA e/ou CAU, nas condições pertinentes ao subitem 5.10.1;"

## **II – DOS PEDIDOS**

"E certo que a Administração pode rever seus atos, o que requer de forma respeitosa a esta Comissão. Diante do exposto, a CCO - Construtora Centro Oeste, requer que seja DEFERIDO o Recurso Administrativo, pela Inabilitação da empresa Fortal Engenharia Ltda, na licitação Tomada de Preços 077/2022."

Concernente às questões elencadas, compete à Superintendência de Infraestrutura a análise e emissão de parecer técnico. Assim, os autos foram encaminhados ao setor responsável via Despacho nº 1856/2022-GEL 000031234819. Expedida análise do Recurso via Parecer nº 2149/2022-GEFAO 000031570487, a equipe técnica declara, *in verbis*:

"A partir da verificação dos documentos apresentados pela empresa **Fortal Engenharia Ltda - ME, CNPJ: 09.530.428/0001-10** (000030940495), observou-se a **NÃO** apresentação de:

1. Contrato de vínculo empregatício com o engenheiro civil Dalton da Cunha Matos, o qual apresenta a CAT do item Revestimento Cerâmico; Foi apresentado, porém, contrato de trabalho com o mesmo profissional, mas em nome de outra pessoa jurídica;
2. Contrato de vínculo empregatício do engenheiro eletricista;
3. CAT do engenheiro eletricista do item Substação.

A partir das observações supracitadas conclui-se procedente o recurso, restando, portanto, **INABILITADA** a empresa **Fortal Engenharia Ltda - ME, CNPJ: 09.530.428/0001-10.**"

Considerando a análise e manifestação exarada pela equipe técnica da Superintendência de Infraestrutura desta Pasta, mediante os argumentos e fatos ora expostos pela Recorrente, esta Comissão declara a empresa **Fortal Engenharia Ltda - ME, CNPJ: 09.530.428/0001-10, INABILITADA.**

Destarte, a Recorrente apresentou-se conforme os ditames do instrumento convocatório. Por todas estas razões o Recurso deve ser **integralmente** considerado.

A Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e princípios norteadores da Administração Pública.

Os princípios norteadores da Administração Pública tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

## **4- DA DECISÃO**

Ante ao exposto, esta Gerência declara o **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO** com fundamento nas razões acima expostas e na legislação em vigor.

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Goiânia, 11 de

julho de 2022.

**Alessandra Batista Lago**  
Presidente C.PL

**Elma Maria de Jesus Moreira**  
Vice-Presidente C.PL

**Talitha Alves Carvalho**  
Membro C.PL

**Ana Karolyne Fernandes Peixoto**  
Membro Suplente C.PL

**Pedro Henrique Ferreira Vaz**



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 15/07/2022, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031646012** e o código CRC **C0917CBC**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - BAIRRO SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030



Referência: Processo nº 202200006050316

SEI 000031646012